



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 1.167/2025

Ementa: Dispõe sobre a cessão, recebimento em cessão ou permuta de servidores, empregados públicos e estagiários, na forma em que específica, e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, receber em cessão ou permutar servidores, empregados públicos e estagiários da Administração direta ou indireta do Município.

§ 1º O intercâmbio de servidores, empregados e estagiários poderá ocorrer somente com órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público e das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§ 2º A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público, observada sempre a devida motivação.

§ 3º A cessão de estagiários somente será realizada nos casos em que o órgão cessionário possua servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que possa atuar como Supervisor e Orientador do estudante, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício do cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permite o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor;

II - Permuta: refere-se a cessão recíproca, de caráter discricionário, precário e temporário, de dois servidores detentores do mesmo cargo efetivo ou funções similares, pertencentes a órgãos públicos distintos, que estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

envolvidos, mediante manifestação expressa destes órgãos quanto a concordância da referida permuta, caso em que cada órgão ou entidade será responsável pelo ônus remuneratório correspondente ao seu servidor;

III - Cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV - Cessionário: órgão ou entidade de destino, onde o servidor cedido irá exercer suas atividades;

V - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido ou recepcionado;

VI - Ressarcimento: restituição ao órgão ou entidade cedente de valores decorrentes dos custos despendidos com o servidor cedido ou recepcionado referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VII - Termo de Cessão e/ou Permuta: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão e/ou permuta, devendo conter:

- a) Identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes;
- b) Objeto: identificar se cessão ou permuta, bem como a identificação do (s) servidor (es) cedido ou permutados;
- c) Ônus: modalidade e definição a qual ente caberá o ônus da cessão/permuta;
- d) Fundamentação Legal;
- e) Prazo: definição do período de cessão ou permuta.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas dar-se-á sem ônus para órgão cedente, sendo o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

CAPÍTULO II

**DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO
CEDIDOS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

Art. 4º O prazo para cessão ou permuta do servidor do Município a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município, e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

§ 2º A cessão funcional não poderá ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, salvo a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão nas esferas de governo de que trata esta lei, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a nomeação para o cargo em comissão, observado o prazo do mandato do gestor, que solicitou a cessão funcional.

§ 3º Findo o período da cessão, o servidor deverá apresentar-se junto à unidade de recursos humanos, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

§ 4º Os servidores públicos cedidos e eventualmente eleitos para mandato diretivo e/ou presidência em entidades assistenciais sem fins lucrativos em caráter não remunerado, deverão acumular as respectivas atribuições com aquelas afetas ao cargo de origem.

Art. 5º Os processos de solicitação de cessão/permuta dos servidores do Município a outros órgãos e/ou entidades de governo, serão realizados através de ofício contendo:

I - matrícula, nome e cargo do servidor a ser cedido/permutado;

II - informação da nomeação do cargo em comissão a ser nomeado, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino;

V - indicação da modalidade de cessão (art. 3º).

Art. 6º Realizada a análise técnica devidamente justificada pelo setor competente e havendo concordância, será elaborado o Termo de Cessão e/ou Permuta entre os órgãos envolvidos com a devida publicação do ato.

Parágrafo único. A qualquer tempo a disposição funcional poderá ser revogada, por iniciativa do titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

CAPÍTULO III

**DOS SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES
CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Art. 7º Os servidores detentores de cargo efetivo de outros órgãos ou entidades cedidos ao Município, nomeados para cargo em comissão, ou ainda designados para funções comissionadas de assessoramento técnico ou coordenações de trabalhos específicos:

I - se nomeados para cargo de Secretário Municipal poderão optar pela percepção exclusiva do subsídio;

II - se nomeado ou designado para exercer outro cargo em comissão poderão optar pela percepção exclusiva do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. Em todos os casos de que trata esta lei deverá ser observado o teto remuneratório constitucional estabelecido ao Município de Coronel Domingos Soares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 851/2018 e a Lei 823/2018.

Coronel Domingos Soares/PR, em 05 de novembro de 2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, uma norma geral e abrangente que discipline a cessão, o recebimento em cessão e a permuta de servidores, empregados públicos e estagiários, no interesse da Administração Pública e do serviço público prestado à população.

Com o avanço da gestão pública e a crescente necessidade de cooperação entre os entes federativos, torna-se essencial uma legislação moderna, clara e padronizada que regulamente as hipóteses de intercâmbio de pessoal entre órgãos da Administração direta e indireta, bem como com outros Poderes e entidades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública.

A proposta apresentada estabelece regras objetivas e devidamente motivadas para a formalização de cessões e permutas, como a definição de ônus, prazos, requisitos de interesse público, cooperação técnica, e a ausência de prejuízo ao erário. Também prevê mecanismos de supervisão, retorno e revogação, assegurando flexibilidade administrativa e segurança jurídica para todos os envolvidos.

Com o objetivo de evitar a fragmentação normativa e consolidar em uma única legislação todas as previsões sobre cessão e permuta de servidores no âmbito municipal, optou-se pela **revogação expressa da Lei Municipal nº 851/2018**, que trata de autorização para a cessão de servidor ao Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, e **revogação expressa da Lei nº 823/2018** que autoriza o Município a ceder estagiário para a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná.

Ambas, embora válidas em seu tempo, abordavam situações específicas que agora se encontram abrangidas e regulamentadas de forma mais ampla e sistematizada nesta nova legislação, conferindo mais uniformidade, eficiência e transparência à gestão de pessoal.

Importa destacar que, atualmente, não há quaisquer termos ou convênios vigentes com base nas Leis ora revogadas, o que reforça a conveniência e oportunidade de sua revogação, sem qualquer prejuízo à Administração ou aos servidores, consolidando a matéria em um único diploma normativo que permitirá maior controle, clareza e eficiência na gestão de pessoal. Dessa forma, a revogação das referidas leis não implica prejuízo às situações nelas previstas, que continuarão plenamente viáveis com fundamento na nova norma geral, desde que observados os critérios e procedimentos nela estipulados.

Por todo o exposto, considerando a relevância e a necessidade de atualização legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Coronel Domingos Soares/PR, 05 de novembro de 2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal